



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

Avenida Antonio Pesconi nº 758 – Centro
CNPJ nº 25.086.596/0001-15
Fones nº (**63) 3422 1241/1137

Lei nº 301/2010

De 13 de setembro de 2010.

**AUTORIZA CESSÃO DE USO DE
ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Eu PREFEITA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO, Estado do Tocantins, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 103, parágrafo Primeiro, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - fica o Município de Bernardo Sayão – TO, através do Poder Executivo Municipal, autorizado pela presente lei a fazer cessão de uso de uma área pública municipal, de sua legítima posse e domínio, aos senhores Pedro Custódio da Silva, brasileiro, divorciado, CPF nº: 231.641.071-53 RG nº: 1 063.672/SSP-TO, residente e domiciliado na Rua 1º de Outubro s/n, nesta cidade Bernardo Sayão e Francisco Marcilio Gomes de Sousa, CPF nº: 761.544.591-49 e RG nº: 143629/ SSP-TO, casado, residente e domiciliado na 8ª Avenida nº 1181, Centro, também nesta cidade de Bernardo Sayão.

Art. 2º - A área de que trata a referida cessão de uso é a discriminada a seguir: UMA ÁREA DE TERRA URBANA, sem benfeitorias, constituída de parte do canteiro e da Avenida 12ª, também denominada José Morais da Silva, localizada entre a Avenida Antonio Pesconi e a Rua João Tavares, na área urbana, neste município, com área superficial de 4.864m², dito terreno possui as seguintes medidas e confrontações: Medindo 38m de extensão a Oeste, de frente á Avenida Antonio Pesconi; Tendo nos fundos a medida de 38m de extensão, a Leste, onde entesta com a Rua João Tavares; dividindo-se por um lado, ao Norte, com a área do Posto de Gasolina, na extensão de 128m da frente aos fundos.

Art. 3º - A cessão de uso de que trata esta Lei destina-se à atividade particular, porém de interesse público, para implantação de um salão para eventos diversos, como os do agronegócio, comercio, indústria e outros, conforme especificações dos cessionários.

§ 1º - A utilização da área em uso que não o especificado nesta lei, dependerá de autorização prévia de executivo municipal.

§ 2º - Findo o prazo de que trata esta cessão de uso e não havendo interesse das partes na prorrogação do referido, a área cedida bem como as edificações construídas na mesma retornarão ao domínio público do município, cabendo a este a devida indenização aos cessionários, mediante justa avaliação.

Art. 4º - O prazo de vigência da Cessão de Uso autorizada pela presente Lei será de quinze (15) anos, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser renovado sucessivamente, desde que respeitadas às finalidades que motivaram a cessão ou sua modificação, devidamente autorizada, conforme trata o parágrafo primeiro do artigo terceiro desta Lei.

Parágrafo único – Os cessionários terão o prazo máximo de seis meses, a contar da publicação da lei, para iniciar a execução das obras referidas no art. 3º.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bernardo Sayão, 13 de Setembro de 2010.



Maria Benta de Mello Azevedo
Prefeita Municipal